



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1908, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Processo nº 8.370.499-3/2020, de interesse de **SPE CITY 02 T55 EMPREENDIMENTOS LTDA .,**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento - desmembramento e a planta dos lotes 11/13 e 16, da Quadra 94, situados à Rua T-55 esquina com Rua T-27 e Avenida Mutirão, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 11/13-16 e Área Pública Municipal (área a ser destinada à futura ampliação do Corredor Exclusivo – 30 Mutirão), com as seguintes características e confrontações:

I - remembrando os lotes 11/13 e 16 em Lote 11/13-16:

LOTE 11/13-16	ÁREA	2.347,95m²
Frente para Rua T-55	45,00m	
Fundo confrontando com os lotes 10 e 17	50,00 + 2,00 + 42,10m	
Lado direito confrontando com a Rua T-27.....	30,00m	
Lado esquerdo confrontando com os lotes 14, 15 e Av. Mutirão.....	22,50 + 42,10 + 14,50m	
Pela linha de chanfrado: Rua T-55 com Rua T-27	7,07m	

II - desmembrando o Lote 11/13-16 em Lote 11/13-16 e Área Pública Municipal:

LOTE 11/13-16	ÁREA	2.293,58m²
Frente para Rua T-55	45,00m	
Fundo confrontando com os lotes 10 e 17	50,00 + 2,00 + 38,35m	
Lado direito confrontando com a Rua T-27.....	30,00m	
Lado esquerdo confrontando com os lotes 14, 15 e APM.....	22,50 + 38,35 + 14,50m	
Pela linha de chanfrado: Rua T-55 com Rua T-27	7,07m	

Área Pública Municipal	ÁREA	54,37m²
Frente para Avenida Mutirão	14,50m	

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Fundo confrontando com o Lote 11/13-16 14,50m
Lado direito confrontando com o Lote 15 3,75m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 17 3,75m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É de responsabilidade do doador, no ato de averbação do decreto, o registro da área pública municipal em favor do Município de Goiânia, devendo a Certidão ser entregue na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação